

Materia Legislativa - 17/1957

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 2 de Abril de 1957

Ementa: Nos termos do artigo 100, da Constituição Estadual, o funcionário que prestar serviços de guerra ou de defesa da população em caso de calamidade pública terá, para todos os efeitos, esse tempo contado em dobro.

